



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

TERMO DE FOMENTO n.º 51 /2022

Processo Administrativo n.º 2021/620-03-07

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO INTEGRADO DE LAZER, ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - NILEEC

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE e a OSC **ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO INTEGRADO DE LAZER, ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - NILEEC**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE **MOSTRA DE ARTE EM EXPRESSÃO DA ASSOCIAÇÃO NILEEC** E VOLTADO À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO NA ÁREA DE (ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA), COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA LOCAL.

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.422.408/0001-52, com sede na Av. Monte Castelo n.º 1000, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, em razão da delegação de competência atribuída pelo Decreto Municipal n.º 6.769/17, e a **OSC**, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 27.829.855/0001-86 com matriz na Rua das Margaridas, n.º 135, Cidade Jardim, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, representada por seu(s) representante (s) legal (is), celebram o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, Lei Federal n.º 8.069/1990, Resolução CONANDA n.º 137/2010, Decreto Municipal n.º 6.769/17, e Edital de Chamamento n.º 08/2021, publicado no Diário Oficial do Município em 24 de setembro de 2021, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de projeto contemplado no Edital de Chamamento n.º 08/2021 e voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente no Município na área de (assistência social, trabalho, saúde, educação, esporte, cultura), pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e aprovado tecnicamente, sendo parte integrante e indissociável do presente.

Parágrafo único. Considerando que as ações previstas no Plano de Trabalho acima descrito serão realizadas, eventualmente, em unidades executoras com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como filial (is), também serão aceitos documentos fiscais e contábeis referentes aos tais CNPJ's:

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de **R\$ 182.880,00 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais), em 12 (doze) parcelas**, conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, na seguinte forma:

2.1.1. (tabela de parcelas) ex:

Parcela	Data	Valor
01	25 de cada mês	R\$10.690,00
02	25 de cada mês	R\$10.690,00
03	25 de cada mês	R\$10.690,00
04	25 de cada mês	R\$10.690,00
05	25 de cada mês	R\$10.690,00
06	25 de cada mês	R\$10.690,00
07	25 de cada mês	R\$10.690,00
08	25 de cada mês	R\$10.690,00
09	25 de cada mês	R\$10.690,00
10	25 de cada mês	R\$10.690,00



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

11	25 de cada mês	R\$48.490,00
12	25 de cada mês	R\$27.490,00

2.1.2. A primeira parcela prevista na subcláusula anterior deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da **publicação do extrato ou início da vigência** e as demais parcelas no dia **25 (vinte e cinco)** de cada mês, na periodicidade também prevista na tabela acima.

2.1.3. Os valores repassados para execução do Projeto são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará por **12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses**, em consonância com a execução prevista na proposta e plano de trabalho aprovados, a partir de (dia) e (mês).

3.1.1. A vigência prevista na cláusula 3.1 poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso ou mediante solicitação da organização da sociedade civil, por escrito e devidamente fundamentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término inicialmente previsto, exclusivamente para a conclusão integral do objeto, sem ampliação dos recursos, desde que não exceda a 18 (dezoito) meses; **ou** 20 (vinte) meses (substituir no caso de vigência inicial com 18 meses)

3.1.2. O presente termo poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

3.1.3 É condição de eficácia para os efeitos jurídicos do presente Termo de Fomento, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santa Bárbara D'Oeste.

QUARTA- DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

4.1.1. proceder, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social -ao monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) correspondentes às metas estabelecidas da permanência da equipe e estratégias metodológicas aprovadas no Plano de Trabalho, durante o período de vigência deste Termo, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, e será realizado através de:

4.1.1.1. análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no projeto;

4.1.1.2. visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;

4.1.1.3. reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

4.1.1.4. estratégia de avaliação do Projeto junto aos usuários.

4.1.2. análise da prestação de contas da organização da sociedade civil nos moldes previstos na Lei Federal n.º 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCE/SP n.º 02/2016, com as alterações da Resolução TCE/SP n.º 03/2017 e comunicado SDG n.º 16/2018, bem como as demais condições expressas no Edital de Chamamento n.º 08/2021, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.

4.1.3. realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência.

4.1.4. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5. através do gestor da parceria:

4.1.5.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2. informar à Secretária Municipal Promoção Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

detectados;

4.1.5.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula 4.1.4;

4.1.5.4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6. reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

4.1.6.1. em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, cientificará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias.

4.1.6.2. em caso de apresentação de justificativa pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **Secretaria Municipal de Promoção Social** analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento do objeto da parceria.

4.1.6.3. em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão impostas as penalidades previstas na Cláusula **SEXTA** deste Termo de Fomento.

4.1.7. deverá manter em seu sítio oficial na internet, as informações referentes à presente parceria, bem como, do respectivo plano de trabalho até cento e oitenta dias após o encerramento da mesma, além dos meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos neste Termo de Fomento.

4.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

- a) executar as ações em estrita consonância com objetivos e estratégias metodológicas específicas do Projeto contidas na proposta contemplada no Edital de Chamamento n.º 01/2021, bem como no Plano de Trabalho aprovado;
- b) desenvolver as ações de acordo com a legislação pertinente, bem como observar as diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e da Secretaria de Promoção Social acerca das ações do Plano de Trabalho.
- c) prestar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Promoção Social, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- d) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
- e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento e avaliação e capacitações de acordo com as especificidades do plano de trabalho;
- f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, Fóruns e grupos de trabalho;
- g) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município, quando for o caso;
- h) apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Promoção Social, em prazos a serem estabelecidos, os relatórios técnicos do objeto executado, sem prejuízo dos referentes à prestação de contas deste Termo de Fomento;
- i) comunicar por escrito e imediatamente à **Secretaria Municipal de Promoção Social** e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- j) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o registro ou inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a inscrição no de Assistência Social quando for o caso, bem como sua regularidade fiscal;
- k) comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria de Promoção Social todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- l) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, nos termos do artigo 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela 13.204/2015, das Instruções n.º 02/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as alterações da Resolução n.º 03/2017 e do Comunicado SDG n.º 16/2018.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- a) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas, mantendo seu próprio regulamento de compras e contratação de pessoal, como instrumento hábil a comprovar o atendimento dos princípios previstos no caput deste artigo, publicizando-o na divulgação pela via eletrônica, em eu sítio;
- b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso aprovados;
- c) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do Termo de Fomento e dentro da vigência do mesmo, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- d) manter conta corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Fomento, informando à Secretaria Coordenadora o número;
- e) realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei Federal n.º 13.204/2015;
- f) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

g) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que congêneres, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;

h) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas, obedecendo às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigentes à época da prestação e do presente Edital de Chamamento, sob pena de suspensão dos repasses;

i) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea "h", todos os documentos previstos no art. 46 do Edital de Chamamento n.º 08/2021 e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;

j) entregar, fisicamente, na Secretaria Municipal de Promoção Social, bimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica do período, bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município;

k) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observado, também, as regras estabelecidas pelas Instruções n.º 02/2016 do TCE/SP, com as alterações determinadas pela Resolução TCE/SP n.º 03/2017 e do comunicado SGD n.º 16/2018;

l) devolver ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

m) não remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

n) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1. permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.5.2. abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4.5.3. cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal de dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, nos termos, da Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011, bem como do comunicado SDG n.º 16/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

5.1.1 assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

5.1.2 retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

Parágrafo único. As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Promoção Social, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

6.1.1 advertência;

6.1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

6.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 6.1.2.

§ 1º As sanções estabelecidas nas subcláusulas acima são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Promoção Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1. Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 36 e 42, inciso X, ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, visto que não foram autorizadas, pelo Edital de Chamamento n.º 01/2021, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

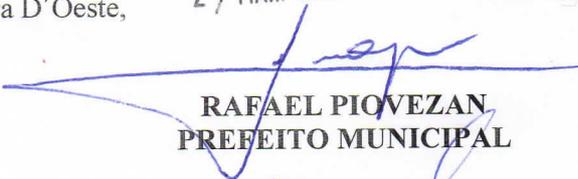
8.2. É obrigatória, nos termos do art.42, inciso XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E assim, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

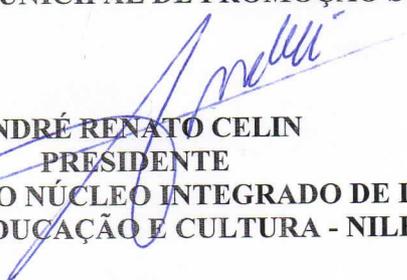
Santa Bárbara D'Oeste,

27 MAR. 2022

22 MAR. 2022


RAFAEL PIOVEZAN
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA CRISTINA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL


ANDRÉ RENATO CELIN
PRÉSIDENTE
ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO INTEGRADO DE LAZER,
ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - NILEEC

Associação do Núcleo Integrado de Lazer, Esporte, Educação e Cultura - NILEEC
 Fone: (19) 99204 9368
 Email: nileecassociacao@gmail.com